TC 020.082/2012-6
Tipo: Tomada de Contas Especial
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Iuiu/BA
Responsável: Manoel Francisco Guedes (CPF 365.086.245-04)
Procurador: não há
Proposta: preliminar.

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) contra o Sr. Manoel Francisco Guedes, Prefeito Municipal no período de 1997/2004, em razão da inexecução de parte do objeto do Convênio 2137/1998 (Siafi 364247), que consistia promoção de melhorias sanitárias domiciliares, mediante a construção de 232 conjuntos sanitários visando o combate e controle de doenças provocadas pela falta de saneamento básico nas residências e, por consequência, a redução dos gastos municipais com saúde (peça 1, p. 6-7).

2. O valor total do convênio foi de R$ 221.000,00, sendo que coube ao concedente o aporte de R$ 200.000,00, transferidos para a Conta Corrente 17001, Agência 3618 do Banco do Brasil, conforme cronograma abaixo, e ao município a aplicação de R$ 21.000,000 como contrapartida (peça 1, p. 67-68 e 107 e peça 2, p. 9).

Ordem Bancária	**Valor R$**	**Data do Crédito**
1998OB011106	66.667,00	8/11/1998
1999OB001294	83.333,00	12/3/1999
1999OB001941	50.000,00	22/3/1999
TOTAL	200.000,00	

3. De acordo com o Termo de Visita Técnica e Parecer Financeiro 206/2004 (peça 2, p. 3-4 e 16-18), emitidos pela FUNASA, foi apurado "in loco" que dos 232 conjuntos sanitários previstos inicialmente foram executados 225, restando a construir 7 conjuntos completos, que equivale a 3,02% do total pactuado. Além disso, constatou-se que nas 225 unidades executadas alguns serviços constantes da planilha orçamentária não foram realizados, importando em prejuízo correspondente a 2,8% do valor do convênio.

4. No total foram impugnados 5,82% das despesas, calculadas da seguinte forma (peça 2, p. 31):

DESPESAS IMPUGNADAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)	PEÇA 1, P.
Conjuntos sanitários completos	7	950,00	6.650,00	155

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48882580.

Em 41 conjuntos sanitários os beneficiários executaram o item 4.1 da planilha e a prefeitura incluiu como se tivesse executado (alvenaria de bloco cerâmica em 6 furos)	41	142,80	5.854,80	154
Em 11 conjuntos não foi instalado o item 9.7 da planilha (tanque de lavar roupa)	11	29,00	319,00	155
Em 2 conjuntos não foi instalado o item 9.8 da planilha (pia de cozinha)	2	29,00	58,00	155
			12.881,80	

5. Posteriormente, foi emitido Parecer Financeiro 70/2008 (peça 2, p. 99-100), recalculando o valor impugnado que passou a ser de R$ 11.640,00 (5,82% do valor transferido pela FUNASA).

6. Devidamente notificado pelo concedente (peça 2, p. 50, 61 e 109), o responsável não se manifestou e o Tomador de Contas, considerando esgotadas as medidas administrativas para a recomposição do Erário, deu prosseguimento ao processo emitindo os correspondentes Relatórios de Tomada de Contas Especial (peça 2, p. 79-81 e 118).

7. Na sequência, a CGU se pronunciou pela irregularidade das contas nos documentos: Relatório de Auditoria, Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente, todos nº 229552/2012 (peça 2, p. 146-149), e a autoridade ministerial atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas nos mencionados documentos (peça 2, p. 150).

8. Diante do exposto, considerando que restou comprovado em fiscalização realizada pelo concedente a inexecução de parte do objeto do convênio proponho a **citação**, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92, do Sr. Manoel Francisco Guedes, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres da FUNASA a importância de R$ 11.640,00, atualizada monetariamente a partir de 22/3/1999, nos termos da legislação vigente, em razão da ocorrência a seguir:

Irregularidade: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos pela Fundação Nacional de Saúde por meio do Convênio 2137/1998 (Siafi 364247), em razão da não execução de parte do objeto pactuado, haja vista a constatação dos técnicos da FUNASA de que 7 conjuntos sanitários não foram executados, em 41 unidades os serviços de alvenaria em bloco cerâmica foram realizados pelos próprios beneficiários, em 11 unidades não foram instalados tanques de lavar roupa e em 2 unidades não foram instaladas pias de cozinha.

À consideração superior, com vistas à realização da citação ante a delegação de competência prevista na Portaria 01/2008 MIN-ALC.

SECEX/BA, 1ª DT, em 3/8/2012.

Patricia Almeida de Amorim Ferreira
Auditora Federal de Controle Externo
Mat. TCU 2947-5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48882580.